LEI N° 4188, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 1892, de 26 de setembro de 2005, que estabelece a Regulamentação do Exercício da Profissão de Guias de Turismo no Município da Lapa e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal em Exercício, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 1892/2005, a qual passará a ser disposta da seguinte forma:

"Art. 1º - Será considerado Guia de Turismo o profissional cadastrado na Cadastur, conforme legislação federal, e que exerça as suas atividades nos termos deste diploma legal."

Art. 2º – Adéqua a redação do § 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1892/2005, o qual passará a ser disposto da seguinte forma:

"§ 1º - A profissão de Guia de Turismo compreende a recepção, o translado, o acompanhamento, a prestação de informações e a assistência em geral a turistas em itinerários ou roteiros, na proporção de 1 (um) Guia para até 45 (quarenta e cinco) pessoas, respaldados na qualidade de atendimento, na ética postura e apresentação profissional."

Art. 3º - Altera a redação do § 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1892/2005, o qual passará a ser disposto da seguinte forma:

"§ 2º - No exercício de suas atividades, o Guia deverá portar a identificação oficial de Guia de Turismo, bem como, ficará incumbido de orientar o despacho e a liberação de bagagens e de passagens, nos terminais rodoviários."

Art. 4º – Revoga o artigo 2º da Lei Municipal nº 1892/2005.

Art. 5º – Altera a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 1892/2005, o qual passará a ser disposto da seguinte forma:

"Art. 3° - Os organizadores de excursões ou grupos de visitas, com destino ou originadas na Lapa-PR, inclusive aquelas advindas de roteiro internacional, ficam obrigados à Contratação de Guia de Turismo."

Art. 6º - Altera a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 1892/2005, o qual passará a ser disposto da seguinte forma:

"Art. 4º – O Município poderá através de convênios e parcerias com outros órgãos promover, cursos de atualização dos Guias de Turismo, cadastrados na Cadastur, bem como de capacitação aos atendentes de museu".

Art. 7º – Revoga o artigo 6º da Lei Municipal nº 1892/2005.

Art. 8º - Revoga o artigo 7º da Lei Municipal nº 1892/2005.

Art. 9º - Altera a redação do artigo 9º da Lei Municipal nº 1892/2005, o qual passará a ser disposto da seguinte forma:

"Art. 9º - Fica o Município responsável pela fiscalização e cumprimento desta Lei e demais correspondentes."

Art. 10 – Revoga o artigo 10 da Lei Municipal nº 1892/2005.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente lei.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 05 de Janeiro de 2024.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal